



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

*Estância Balneária*

| Processo nº | Fis. |
|-------------|------|
| 418/14      | 203  |

## CONTRATO Nº 475/2014

**TERMO DE CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE GERADOR DE 280 KVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA HELDER FRANCISCO NALIATO - ME.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **HELDER FRANCISCO NALIATO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.611.985/0001-66, Inscrição Estadual nº 456.161.138.116, inscrição municipal nº 20.478, sediada na Rua Primeiro de Janeiro, nº 90, Bairro Santa Luzia, C.E.P. 13.807-450, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada por **HELDER FRANCISCO NALIATO**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.060.820-2/SSP/SP, e do CPF/MF nº 270.204.228-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 088/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO -

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação de **Palco, Som, Iluminação e Estrutura de Portal e Decoração**, para utilização no evento do “**Dia das Crianças**”, devendo ficar à disposição da Divisão de Turismo durante o período de 11 e 12 de Outubro de 2014, a serem instalados na Arena de Eventos localizada na Orla Marítima do Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as especificações que integram o **ANEXO 1** do Edital de Licitação – Convite nº 088/2014.

### CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES

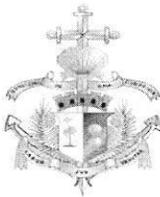
Os equipamentos objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser instalados na Arena de Eventos localizada na Orla Marítima do Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, conforme especificações determinadas e devendo todos os equipamentos serem apresentados em bom estado de conservação e com técnico de manutenção, obedecendo a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 088/2014.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO

Os equipamentos objeto deste Termo de Contrato, deverão ser montados, até o dia 10 de outubro de 2014, devendo ficar à disposição até o dia 12 de outubro de 2014.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

A **LOCATÁRIA** em razão da locação dos equipamentos, e de acordo com a proposta da **LOCADORA**, observadas as condições apresentadas no Edital de Licitação – Convite nº 088/2014, se obriga a pagar pela locação dos equipamentos o valor global de R\$ 62.840,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

*Estância Balneária*

| Processo nº | Fis. |
|-------------|------|
| 428/14      | 204  |

## CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na dotação orçamentária 23.695.0010.1012 da Divisão de Turismo.

## CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste contrato será pago posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura.

## CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA em virtude da presente locação se obriga a fornecer o local para a instalação dos equipamentos ora locados.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição do alvará municipal, necessário à realização dos shows artísticos.

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA.

É de responsabilidade da LOCADORA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos ficarem instalados no Município, inclusive quando estes forem usados pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

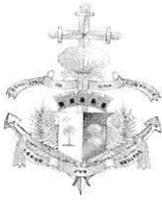
## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

*Estância Balneária*

| Processo nº | Fls. |
|-------------|------|
| 428/14      | 205  |

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, à data do respectivo pagamento.

## CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 088/2014, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

**Ilha Comprida, 06 de Outubro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

  
**HELDER FRANCISCO NALIATO – ME**  
**HELDER FRANCISCO NALIATO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.